



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 771/2024

Processo Número: **26467/2024** | Data do Protocolo: 30/10/2024 13:34:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370032003800350032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Concede aos integrantes da Polícia Penal, isenção de pagamento de tarifa nos ônibus de transporte público intermunicipais, nos transportes operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de tarifa nos ônibus de transporte público intermunicipais, no transporte operado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, os integrantes da Polícia Penal.

Parágrafo único - A apresentação da Carteira de Identidade Funcional dos beneficiados da isenção do pagamento das referidas tarifas será o único documento exigido pelo funcionário da bilheteria, motorista ou cobrador do transporte coletivo.

Artigo 2º - Esta Lei terá cópia fixada nos quadros de avisos de todas as Unidades Operacionais e locais de trabalho dos profissionais beneficiados pela isenção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Complementar nº 1.416, de 26/09/2024, o Poder Executivo instituiu a Lei Orgânica da Polícia Penal do Estado de São Paulo, estabelecendo o Estatuto dos Policiais Penais e dando outras providências ao perfeito funcionamento do Sistema Penitenciário do Estado.

Uma instituição moderna, organizada e bem estruturada, sendo referência nacional e, agora, como policiais penais, atuando em parceria com as demais forças de segurança do Estado em benefício da garantia da segurança de todos os paulistas.

É comum que estes profissionais residam em municípios diferentes de onde trabalham, fazendo-se necessária a utilização de transporte público intermunicipal para o deslocamento da casa ao trabalho e do trabalho até a sua casa.

Vale ressaltar que o projeto prevê que os policiais penais só terão direito à gratuidade no transporte público coletivo se apresentarem documento de identificação funcional válido, o que facilita o controle da prevenção no uso do transporte.

Portanto, trata-se de medida que pode trazer benefícios importantes para os profissionais da Polícia Penal e, ao mesmo tempo, não prejudica os demais usuários do transporte público.

Diante da importância de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





Sala das Sessões, em

Solange Freitas - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003300300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em 30/10/2024 12:59

Checksum: 903BE5128087D4250AA791B12BE2F2045D6BB161AA4D28E2A14020BBA45FAF

